

ABOLIÇÃO, PODER E LIBERDADE NO NORTE DE GOYAZ: O CASO DE FAUSTINO PEREIRA E JOAQUIM AYRES

*Radamés Vieira Nunes**

Resumo: Ao longo de toda década de 1880 nas páginas impressas, nas ruas, nos trieiros, clubes e outros ambientes a abolição da escravidão ocupava significativo espaço nas mentes goianas, principalmente em relação às incertezas quanto aos desdobramentos que causaria. Na cidade de Porto Imperial, Joaquim Ayres da Silva, proprietário de escravos, acompanhou de perto as conversas atento aos muitos posicionamentos sobre a questão. Neste trabalho, a proposta é perscrutar a trama entre poder e liberdade que envolveu Joaquim Ayres e um negro chamado Faustino Pereira de Oliveira, bem como seus desdobramentos atuais na cidade portuense. O episódio, que ainda suscita ecos, foi acompanhado pelos principais jornais goianos, tornando-se um símbolo do jogo de forças travado entre a população goiana sobre como as ideias abolicionistas se assentariam em Goiás.

Palavras-chave: Norte de Goyaz; Abolição; Imprensa; Poder.

ABOLITION, POWER AND FREEDOM IN NORTH OF GOYAZ: THE CASE OF FAUSTINO PEREIRA AND JOAQUIM AYRES

Abstract: Throughout the 1880s on printed pages, on the streets, in triers, clubs and other environments, the abolition of slavery occupied significant space in the goianas minds, especially in relation to the uncertainties as to the unfolding it would cause. In the city of Porto Imperial, Joaquim Ayres da Silva, owner of slaves, closely followed the conversations attentive to the many positions on the issue. In this work the proposal is to examine the plot between power and freedom that involved Joaquim Ayres and a negro named Faustino Pereira de Oliveira, as well as his current developments in the city of Porto. The episode, which still echoes, was accompanied by the main goianos newspapers becoming a symbol of the game of forces between the goiana population on how abolitionist ideas would settle in Goiás.

Keywords: North Goyaz; Abolition; Press; Power.

ABOLICIÓN, PODER Y LIBERTAD EN EL NORTE DE GOYAZ: EL CASO DE FAUSTINO PEREIRA Y JOAQUIM AYRES

Resumen: A lo largo de toda década de 1880 en las páginas impresas, en las calles, en los trines, clubes y otros ambientes la abolición de la esclavitud ocupaba significativo espacio en las mentes goianas, principalmente en relación a las incertidumbres en cuanto a los desdoblamientos que causaría. En la ciudad de Porto Imperial, Joaquim Ayres da Silva, propietario de esclavos, acompañó de cerca las conversaciones atento a los muchos posicionamientos sobre la cuestión. En ese trabajo la propuesta es escrutar la trama entre poder y libertad que involucró a Joaquim Ayres y un negro llamado Faustino Pereira de Oliveira, así como sus desdoblamientos actuales en la ciudad portuense. El episodio, que aún suscita ecos, fue acompañado por los principales diarios goianos convirtiéndose en un símbolo del juego de fuerzas trabado entre la población goiana sobre cómo las ideas abolicionistas se asentar en Goiás.

Palabras clave: Norte de Goyaz; la abolición; Prensa; Poder.

Introdução

Em junho de 1888, o jornal *Publicador Goyano* que comunicou o retorno de Joaquim Ayres da Silva, conduzindo seu filho, Francisco Ayres da Silva, da capital goiana para Porto Imperial¹, trazia no mesmo número notas sobre o mais recém e impactante acontecimento no Brasil, a abolição da escravidão. Vários jornais da época trataram sobre o assunto poucos dias depois de 13 de maio, assunto este que já estava sendo debatido amplamente em Goiás ao longo de toda aquela década. Nas páginas impresas, nas ruas, nos trieiros, clubes e outros ambientes a abolição ocupava significativo espaço no cotidiano goiano, principalmente em relação às incertezas quanto aos desdobramentos que causaria. Estando na cidade de Goyaz para tratar

de negócios, política e cultivar sua influência junto a algumas autoridades da Capital, Joaquim Ayres como comerciante, líder político portuense e proprietário de escravos acompanhou de perto as conversas, atento aos muitos posicionamentos sobre a questão.

Na mesma página em que figura o Major Joaquim Ayres da Silva, como o pai que conduz seu filho de volta para Porto Imperial, sai numa coluna ao lado uma pequena nota comemorando a data que se tornaria o consagrado 13 de maio, como sinônimo de “liberdade, o Dia de ouro para o Brazil em que se firmou a lei mais sabia, mais sublime e mais humanitária, que figura para um povo independente. Os homens que a fizeram devem orgulhar-se assim como eu hoje me orgulho de ser brasileiro” (PUBLICADOR GOYANO, 1888, p. 4). Poderia ser uma simples coincidência não fosse toda a trama que envolveu Joaquim Ayres e um negro chamado Faustino sobre a questão de o último ser escravizado pelo primeiro. Por mais de dois anos o caso foi acompanhado pelos principais jornais da capital goiana e motivo de longas e calorosas discussões. Não foi por acaso que as colunas se dedicaram ao caso, mas porque este se tornou um símbolo do jogo de forças travado entre a população goiana sobre como as ideias abolicionistas se assentariam em Goiás.

Joaquim Ayres da Silva foi acusado na capital de manter como escravo Faustino Pereira de Oliveira, homem que se dizia livre, conforme testemunhos e uma “sertidão da Tesouraria Geral da Fazenda”, que utilizou como provas da sua condição de liberto, portanto, caracterizando como ilegal o fato de ser tomado como cativo seja por quem fosse. No entanto, Joaquim Ayres negou a acusação do seu escravizado e apresentou também provas que confirmaram a sua versão do fato, de que Faustino era efetivamente seu escravo desde 1877, quando o comprou do Cap. João Roiz Nogueira, com escritura firmada em 1884 na cidade de Porto Imperial, onde o mesmo se encontrava cativo, para ele, dentro dos trâmites da lei. O juiz substituto interino, vereador Antonio Jose Ignacio, tomou a seguinte decisão:

Considerando que o cativo é contrarrazão natural [...] considerando que não mais forte e de maior consideração as razões que há a favor da liberdade do que as que podem fazer justo o cativo [...] considerando que a prova emcombe aus que requerem contra a liberdade por que a seu favor esta a presunção pleníssima de direito; que em favor da liberdade muitas cousas são outorgadas contra as regras geraes. Por estas razões e por outras que desnecessário é expor - julgo o autor livre e pague o réo as custas. Goyaz 16 de junho de 1885 (PUBLICADOR GOYANO, 1885, p.4)

O comerciante portuense se sentindo prejudicado pela sentença resolveu apelar para sua influência na capital e recorrer da decisão. Dessa vez, contando com o apoio do desembargador Antonio Felix de Bulhões Jardim, um dos homens mais poderosos da província, que, com o peso do seu nome, ficou responsável por redigir e encaminhar a apelação em favor de Ayres. A estratégia do desembargador foi desqualificar todos os argumentos utilizados pelo juiz para justificar a “inqualificável sentença” que optou pela liberdade de Faustino. Além disso, colocou em descrédito o próprio juiz, considerando-o como desqualificado, dotado de “notória e patente incapacidade” para a função. Questionou a validade da sentença já que, “ninguém pode ser chamado à juiz fora do seu domicílio”, portanto se constituindo como o verdadeiro réu do processo por ignorar ou desconhecer as leis, colocando-se como juiz fora da sua área de jurisprudence. (PUBLICADOR GOYANO, 1885, p. 4)

Não se pode perder de vista que por trás desse imbróglio estavam em jogo os interesses políticos dos diferentes grupos da elite goiana, em busca de hegemonia, o que explica as dissidências e alianças no interior dos mesmos. A aliança entre Joaquim Ayres e Antonio Felix de Bulhões é caracterizada pela troca de interesses em que um necessita do outro para conquista e manutenção do poder, o primeiro garante a influência necessária e o controle dos votos para que o segundo goze de benefícios na comarca de Porto Imperial, e o segundo garante ao primeiro apoio irrestrito nas outras instâncias do poder, fortalecendo sua predominância na esfera municipal. Para além da dimensão política, a disputa em torno da liberdade ou não de Faustino sugere que houve em Goiás a quebra de consenso sobre a escravidão.

Nota-se que a noção de liberdade, os direitos dos escravos garantidos pelas leis abolicionistas, provocaram efeito em Goiás, tornaram-se temas decisivos para os quais não se poderia mais virar as costas e ignorar, um espaço de disputa jurídica se estabeleceu e foi utilizado como instrumento também nos embates políticos, não só pelas autoridades, mas por todos os grupos sociais, inclusive os cativos. Cada parte envolvida nessas pendências jurídicas observa a lei conforme seus interesses, convicções ou oportunidade. Os defensores de Faustino colocaram a liberdade como prioridade, já para o defensor de Ayres o que deveria ser priorizado é o direito de posse do senhor. Para um a injustiça consistia em escravizar um homem livre, para o outro seria libertar um escravo, comprado legalmente, do domínio de seu dono. Felix Bulhões argumenta, tentando convencer sobre a legalidade de manter Faustino como escravo e a ilegalidade em considerá-lo homem livre:

Faustino escravo fugido é açoitado em umas chácaras do lado da Bagagem, nesta capital, entendo de conquistar (ou entenderão por elle) sua liberdade, à mercê da inocência de um vereador da câmara municipal, arvorado em juiz com jurisdição plena na causa [...] e manifesto que mão occulta tem abusado e está abusando da absoluta imperícia do juiz agravado, Este feito é tolo uma verdadeira tentativa de estelionato por meio da Justiça. Começou-se por arvorar o velhacote do escravo fugido em foro competente para reaccionar o senhor, residente em lugar diverso; e sob o argumento de que a favor da liberdade, muitas regras de direito se podem dispensar, dispensou o juiz todas as leis que regulão as competências. A lei, senhor tem disposição especial, peculiar para o caso: diz terminantemente que para todos os efeitos cíveis o foro do escravo é o do senhor – ainda mais: em causa de liberdade, o senhor é, por via de regra o réo; é para todas as demandas, salvo excepções expressas, ninguém pode ser chamado à juiz fora do seu domicilio. Em que fundão os protectores de Faustino para entenderem que seo caso está no numero de taes excepções? [...] Goyaz, 28 de junho de 1885. Antonio F. de Bulhões jardim. (PUBLICADOR GOYANO, 1885, p.4)

A autora Maria Helena de Toledo Machado, no seu trabalho *Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão*, ajuda-nos a tornar esse momento mais inteligível. Ao descrever alguns processos envolvendo revoltas de escravos, ela analisa as lutas que passaram a “antepor diferentes autoridades locais em torno da interpretação dos fatos e episódios que exigiam definições sobre os direitos dos escravos e de seu controle social e jurídico e sobre a implementação das leis abolicionistas, cíveis e criminais, constituindo, assim, um território de disputa pública entre diferentes autoridades” (MACHADO, 2009, p. 367-400). Nesse sentido, Goiás também foi

palco, nesse contexto, de tensões entre autoridades, eram comuns as manifestações públicas de desacordos entre policiais, juízes, promotores, jornalistas, fazendeiros, comerciantes em torno das ideias da abolição. O território de disputa não se limitou apenas ao mundo do governo, mas esteve presente também no mundo da casa e no mundo da rua, conforme define Ilmar Mattos (1990), articulando esses diferentes espaços.

O predomínio dos proprietários de escravos no que diz respeito às relações escravistas foi ruindo gradativamente, até o ponto em que Joaquim Ayres já não possuía poder absoluto sobre a vida de seus cativos ou sobre a vida do suposto cativo Faustino, que em épocas anteriores certamente teria sua solicitação completamente ignorada. A ação dos abolicionistas em Goiás foi determinante para levar casos como o de Faustino adiante, mesmo frente a fortíssima oposição, ainda que a defesa da liberdade fosse apenas um pretexto para prejudicar adversários ou para promover ou desqualificar a imagem de alguém. Seja como for, parece que homens como Faustino, fossem escravos ou apenas homens livres e pobres, aproveitaram-se dessa situação e jogaram com ela em prol dos seus interesses e na construção de suas táticas.

Como resposta à apelação de Joaquim Ayres, por intermédio de Felix Bulhões, e sua insistência em garantir o direito de posse sobre o escravizado, o caso de Faustino aparece no jornal *Publicador Goyano*² nas palavras do curador do caso, Paulo Francisco Povia, com mais riquezas de detalhes e ataques diretos à figura de Joaquim Ayres da Silva, justificando as razões que o levaram a negar a apelação. Apesar do relato tendencioso, ele pode oferecer uma ideia do que esse personagem representava na região norte. Apresentando uma versão completamente diferente da esboçada por Felix Bulhões, o curador afirma que:

ninguém desconhece que em nossa província, principalmente no Norte, existem mandões de aldeia, que dictão a lei ao som do bacamarte. Todo mundo sabe que Joaquim Ayres é um potentado no Porto Imperial, e que não há alli um só individuo que se anime a ir d'encontro à sua vontade, e que assim, um pobre diabo que lhe cahe nas garras como escravo, embora possa provar a injustiça do seu constrangimento, não encontra apoio, nem em autoridades nem em particulares, contra o dictador d'aquelle lugar. E o que aconteceu ao nosso curatelado. Transportado do rio do somno para a casa de Joaquim Ayres à pretexto de fazer parte da tripulação dos botes – pertencentes à este senhor, que devião seguir para o Pará, acha-se o nosso curatelado sob as garras d'este potentado, que o retém como seu escravo.

[...] De volta ao Pará, onde nem ao menos consentirão que desembarcasse, encontra em Porto Imperial um moço de fora: recorre à sua proteção para promover a competente acção contra seu pretenso senhor. E o que acontece?... o moço é perseguido até o ponto de fugir e ser assassinado juntamente com o infeliz Miguel Linch. [...] meu curatelado não podia encontrar no Porto Imperial, pequena povoação do Norte d'esta província, onde seu pretenso senhor gosa de influencia de mandão de aldeia, justiça por sua causa. Dado mesmo o caso de que meu curatelado fosse escravo, o apelante não provou sufficientemente que este tivesse sido matriculado. [...] mais fortes são e de maior consideração as razões que há a favor da liberdade, do que as que podem fazer justo o cativeiro. (PUBLICADOR GOYANO, 1885, p.3-4)

Como se pode notar, Joaquim Ayres da Silva é apresentado, nas palavras do curador do caso, com base em quatro testemunhas e na versão do próprio Faustino, como um homem que detém muito poder no Norte de Goiás, sobretudo na cidade de Porto Imperial. É importante observar que ao justificar a razão pela qual o caso foi tratado na capital, o curador de Faustino caracteriza não só a figura de Ayres, mas também o Norte de Goiás, com certa distinção em relação a outras localidades da província. Porto Imperial e o Norte aparecem como lugar de injustiças, onde homens como Joaquim Ayres ignoram as leis e as autoridades legais e criam as suas próprias regras com base em suas vontades e interesses, a partir da autoridade que possuem sustentadas pela força, riqueza e mobilização de capital político.

Porto Imperial é descrita como “pequena povoação do Norte d’esta província, onde seu pretense senhor goza de influencia de mandão de aldeia, justiça por sua causa”. A cidade é vista como aldeia que possui um dono, diante do qual ninguém pode obter vitória; apesar do reconhecimento de que em toda a província existem os seus mandões de aldeia, há um destaque significativo, um “principalmente”, que reforça a ideia de que as práticas de injustiça realizadas em nome dos “potentados” e ao som do “bacamarte”³ estão localizadas de forma mais evidente e potencializadas no Norte, onde o Estado e a Justiça não chegam, por isso é preciso recorrer a eles onde funcionam efetivamente, ou seja, segundo relato do curador, na capital da província.

Alguém poderia argumentar que as considerações feitas por Paulo Francisco Povia têm o objetivo claro de defender Faustino e atribuir culpa a Joaquim Ayres da Silva, portanto podem não corresponder à realidade. De alguma maneira tal argumentação não é equivocada, certamente pode haver exageros, que devem ser ponderados tendo em vista o objetivo do relato, mas a forma como os detalhes do caso e as ações do “dictador d’aquelle lugar” são apresentados sugere que tais práticas de mandonismo eram comuns e não estranharia ninguém caso realmente tenham acontecido. Não interessa saber se Joaquim Ayres da Silva realmente fez tudo o que o curador afirmou, mas sim que aquelas atitudes eram comuns a homens da sua posição.

Nessa perspectiva, o relato do curador constitui significativa pista do que Joaquim Ayres da Silva representava para a cidade e cidadãos portuenses, bem como o exercício do seu domínio que “ninguém desconhece e todo mundo sabe”. Como comerciante e fazendeiro ele carecia de mão de obra escrava, naquele período com alto valor de custo e pouca oferta, principalmente nas regiões centrais do país. Essa dificuldade se deve em grande medida às leis abolicionistas que aos poucos inviabilizaram a escravidão ou, pelo menos, dificultaram sua existência dentro dos parâmetros legais da época (FLORENTINO, 2005). Adquirir um escravo de forma legal não era tarefa fácil para alguém do interior da província de Goiás.

Por isso, é muito provável a existência do comércio ilegal de escravos, ou mesmo o uso do poder, força e negociações entre “mandões de aldeia” para tornar um sujeito livre em sua terra de origem em escravo numa terra relativamente distante. Como foi sugerido que Joaquim Ayres tenha feito com Faustino, tirando-o das proximidades do Arraial do Rio do Sono sob o pretexto de compor a tripulação dos seus botes e levando-o para Porto Imperial, onde o mesmo se tornaria cativo. Tais práticas tornam plausível outra ação atribuída a Ayres,

ou seja, a falsificação de documentos. Mandatários locais para adquirirem posses recorriam a acordos com os tabeliães que, por temor, favor ou por benefícios, produziam documentos conforme o desejo de quem solicitou. Como o caso de Faustino ganhou atenção da justiça e publicidade pela imprensa, não é de se espantar que Ayres tenha se valido do seu poder para produzir provas em sua defesa, como a escritura de que havia realmente comprado o cativo (PUBLICADOR GOYANO, 1885, p. 4). Ainda mais que o ônus da prova pesou sobre ele, já que naquele momento sob os fundamentos das leis abolicionistas “o cativo é contra o direito e a razão natural, e a liberdade tem a seu favor prescrição pleníssima de direito e a quem contra ella requer imcube o ônus da prova”.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o poder de influência de um “potentado” se estendia a qualquer autoridade local instituída, sejam as altas patentes do destacamento, seja o juiz, pois seu domínio estava resguardado por um pacto de apoio recíproco entre os diferentes níveis de poder. Quase sempre os interesses dos ditos *potentados* se confundiam com os interesses públicos, porém a causa abolicionista na década de 1880 tratou de diminuir a coincidência de interesses, o que provocou tensões pontuais entre esses e aqueles que ocupavam os cargos públicos. Faz-se necessário ressaltar que embora tenha tamanho domínio, isso não implica em total controle de todas as autoridades locais, até porque no interior de um mesmo grupo ou família havia divergências, disputas e dissidências, o que é reforçado pelo fato do próprio sobrinho de Ayres ter testemunhado contra ele ou mesmo seus desafetos que também se aproveitaram da situação. Portanto, a afirmação de que “não há alli um só individuo que se anime ir d’encontro à sua vontade” se configura num exagero retórico para acentuar o domínio de Joaquim Ayres da Silva e sua capacidade de manipulação dos resultados de qualquer eventual disputa. Havia quem rivalizasse com ele, inclusive na disputa pelo controle político de Porto Imperial, como por exemplo, os tenentes Luiz Leite Ribeiro e Frederico Ferreira Lemos, detentores de poder semelhante ao de Ayres, também comerciantes, fazendeiros e influentes social e politicamente, que hora se aproximavam por interesses convergentes, hora se distanciavam em razão de algum objeto ou objetivo colocado em disputa. (PUBLICADOR GOYANO, 1886)

Quanto a ter perseguido, ameaçado e assassinado as pessoas que tentaram ajudar Faustino, isso se constitui uma prática recorrente na província de Goiás, principalmente em se tratando de pessoas com menor prestígio social que se colocam como obstáculo aos desejos de homens de poder. Todavia, há que se observar que nesse caso não se trata de qualquer tipo de perseguição, trata-se de perseguição aos prováveis abolicionistas que em Porto Imperial tentaram fazer valer os direitos dos cativos, conforme as leis abolicionistas, no caso de Faustino. Uma forma de conter o avanço do movimento abolicionista, que contrariava os donos de escravos, era mesmo o uso indiscriminado da força contra aqueles que o defendia. Segundo Maria Helena Toledo Machado, a historiografia quase sempre esquece como os abolicionistas eram perseguidos em algumas regiões e localidades do Brasil pelos donos de escravos, sofriam constantes ameaças de morte e todos os tipos de intimidação. Faz-se necessário pontuar que essas práticas de perseguição, intimidação, falsificação e ilegalidade não dizem respeito unicamente a Goiás (MACHADO, 2009, p. 368-378).

As considerações atribuídas a Joaquim Ayres da Silva não foram desferidas apenas pelo curador de Faustino, foram reforçadas também por um procurador da coroa que se interpôs no caso para desconsiderar os argumentos da apelação feita por Ayres, confirmando a versão de Faustino e os vereditos favoráveis a ele. Ao dar seu parecer, fez um histórico do processo entendendo que a venda de Faustino ao Alferes Ayres da Silva, feita por um residente do Arraial do Rio do Sono, foi indevida. O representante da coroa, que atende pelo nome F. de P. Lins dos Guimarães Peixoto, manifestou-se da seguinte maneira:

Por vezes Faustino quis libertar-se do injusto cativo a que estava reduzido, e foi sempre contrariado e ameaçado por seu pretense senhor, que naquella localidade é homem de influencia partidária e poderoso, como dizem as testemunhas, temido até pelo próprio juiz de direito [...] chegando a mandal-o castigar publicamente pelo commandante do destacamento Alferes Pedro Nunes, com duas dúzias de bolos de palmatória como igualmente juram as testemunhas!!! Na impossibilidade de reaver sua liberdade no foro da residência de seu presumido senhor, Faustino veio para esta capital, onde esteve por algum tempo como pessoa livre que era, ate que pode apresentar-se as autoridades expondo a injustiça e crueldade que sofria, e afinal, bem ou mal aconselhado porpoz contra o apellante a presente acção. No qual demonstrou ser pessoa livre, e como tal foi reconhecida na 1ª instância [...] que foi confirmada em grão de appellação para a relação pelo accordão [...] que se baseou nos jurídicos fundamentos das razões do curador de Faustino e outras provas constantes nos autos. Sendo embargado este accordão [...] e nada se allegando como também se vê dos embargos, em que seu pretense senhor reconheceu o direito de Faustino a sua libertação, contentando-se apenas com o reconhecimento de sua boa fé, foi apesar disso reformada a 1ª decisão, para julgar nulla a causa, e reformada sem fundamento algum jurídico, o que se vê do accordão [...]. O desembargador procurador da coroa interino. F. de P. Lins dos Guimarães Peixoto.(GOYAZ, 1886, p. 2-3)

O procurador da coroa, a partir dos relatos das testemunhas que suplantam todas as outras provas dos autos, trata Joaquim Ayres como “homem de influência partidária” ligado a oligarquia dos Bulhões. Mais uma vez é reforçada a ideia de que naquela “pequena localidade do interior desta província, onde não há advogados”, não haveria como fazer justiça contra o pretense senhor de Faustino, porque o mesmo possui tamanha autoridade ao ponto de mandar castigar publicamente, com punição de escravo, o juiz de direito, “primeira autoridade da comarca de Porto Imperial”. Este último se trata do promotor de justiça Dr. Ignácio Soares de Bulhões Jardim, irmão de Antonio Felix Bulhões que apoiou Ayres no caso. Pelo histórico apresentado acima é possível notar as tentativas de negociações que o “mandão” nortense tentou fazer, acionando, sempre que necessário, a rede de poder em que estava inserido. (PUBLICADOR GOYANO, 1886, p. 4)

Mas ao que tudo indica, as ideias abolicionistas e a defesa pela liberdade estavam bem assentadas no território goiano, quase inquestionáveis pelo menos na dimensão pública, inclusive na cidade de Porto Imperial. O próprio Ayres em algum momento se preocupou com a imagem que teria quando “reconheceu o direito de Faustino a sua libertação, contentando-se apenas com o reconhecimento de sua boa fé”. O juiz de direito da Comarca de Porto Imperial dificilmente iria contra Joaquim Ayres da Silva, não por temor, mas pelos pactos estabelecidos com a família, em contrapartida, ir contra a causa natural da liberdade, naquele contexto,

também o denunciava, principalmente quando a demanda chegava à capital. Talvez a ideia da coerção tenha sido um argumento, uma forma de se isentar de qualquer culpa e justificar sua posição. Em outras palavras, a ideia do temor deixa a mensagem de que se posicionar de forma favorável a Ayres, ou se omitir diante do caso, não significou ser contra a liberdade de Faustino.

O jornal que publicou a peça jurídica do procurador da coroa foi o *Jornal Goyaz*, pertencente a Felix Bulhões, por meio do qual se articulavam os interesses do seu grupo político que se afirmou por um tempo como sendo de tendência liberal, grupo do qual Ayres também fazia parte, mais pela aliança do que pela doutrina. O periódico em questão não explorou o caso, como o *Publicador Goyano*, certamente porque denunciava contra alguns dos seus membros. Mesmo assim, curiosamente, tornou público aquele parecer anunciando o desfecho do episódio e reafirmando a imagem de Joaquim Ayres da Silva que aqui se tentou evidenciar. O *Publicador Goyano*, sob a assinatura de *A justiça*, lança um questionamento: “Porque motivo o Sr. Desembargador Bulhões consentio a publicação em seu jornal de uma peça jurídica que traz uma acusação tão grave contra o seu irmão juiz de direito da comarca de Porto Imperial?” O próprio questionador apresenta uma resposta com possibilidades que soam bastante razoáveis: “ou o Sr. Bulhões não prestou a devida atenção ao escripto e mandou publical-o ou o interesse politico exige que ele prefira a boa vontade e amizade do procurador da coroa, aos laços de sangue!!!” (PUBLICADOR GOYANO, 1886, p. 4) Ou quem sabe foi apenas uma forma de mostrar que não eram contrários aos princípios da liberdade defendidos pelos abolicionistas. Os posicionamentos são complexos e difíceis de analisar, por vezes são aparentemente contraditórios. Mas neles é preciso observar o que se torna de conhecimento do público e o que se não torna.

As práticas e ações cotidianas nem sempre correspondem às posições assumidas publicamente. Por exemplo, o poder de mando exercido por autoridades como Joaquim Ayres da Silva foi a forma mais comum na Província de Goiás, prática conhecida por todos, qualquer coronel ou similar usava seu prestígio para amedrontar, ameaçar, punir os avessos as suas vontades, mas no espaço da imprensa e noutros discursos públicos todos, até mesmo os próprios coronéis, condenavam tais práticas costumeiras. O mesmo ocorre em relação ao debate abolicionista, as ideias defendidas nos espaços públicos diferem das práticas. Dito de outro modo, não difere do que ocorre na política brasileira, para não dizer na sociedade brasileira ou na humanidade de forma geral, não há quem não condene a corrupção, mesmo assim ela está disseminada por toda parte. Naquela ocasião, já se tornava constrangedor em Goiás condenar os princípios abolicionistas, embora a manutenção das relações escravistas não fosse estranha a quase ninguém.

Os adversários políticos do grupo dos Bulhões, prováveis conselheiros de Faustino, jogaram com essa situação no *Publicador Goyano*, aproveitando-se do caso do seu protegido para desqualificarem Felix Bulhões e seus aliados. Antes de ser pejorativamente chamado de “Abolicionista Esclavagista Desembargador Bulhões”, coloca-se uma pergunta pertinente, a mesma que fizemos insistentemente diante da documentação: “Como é que este senhor desembargador, que se tem proclamado abolicionista enragé, vai advogar contra a liberdade

encontestável de Faustino?” (PUBLICADOR GOYANO, 1886, p. 3). Não se sabe ao certo se a liberdade de Faustino era incontestável, mas todos os posicionamentos dos homens de poder, sobretudo os propagandeados via imprensa, são passíveis de contestação. As convicções via de regra, efêmeras e mutáveis, de homens como Felix Bulhões, Joaquim Ayres da Silva e outros membros da elite goiana, só fazem sentido se observadas à luz da ocasião e conveniências. Pregavam o abolicionismo, colocavam-se como protagonistas locais da suposta extinção da escravidão, mas atuavam em favor do escravismo. Nisso se nota a grande preocupação com a imagem pública e com a opinião pública, tudo que se tornava assunto para os jornais era pensado e criado tendo em vista o crivo dos receptores, tal preocupação constituiu os leitores também, ainda que indiretamente, como construtores dos periódicos goianos.

O filho Francisco Ayres da Silva, ainda na juventude, como estudante do ensino secundário, que viajava com certa frequência da capital para Porto Imperial, presenciou os debates abolicionistas em Goiás e viu como eles influenciaram na prática a vida de sua família. Ficou entre as ideias que se propagavam e as práticas do seu pai. Viu como, principalmente, os homens de poder tentaram conciliar o que para nós parece inconciliável, a defesa pela liberdade e manutenção das relações escravistas, a opinião pública e os interesses particulares. Assistiu às tensões e negociações entre os diferentes grupos sociais e no interior deles. Presenciou como a causa da abolição se tonou sinônimo de uma nova sociedade e desenvolvimento, irresistível até para aqueles que não queriam abrir mãos dos seus cativos sob os quais construíram suas riquezas e poder de mando. Acompanhou os diferentes projetos em disputa e a (in)flexibilidade de seu pai frente a eles.

Seria um equívoco afirmar que o debate abolicionista não chegou ao norte de Goiás ou se, caso tenha chegado, foi com grande defasagem em relação aos outros lugares. Ou mesmo pensar que esta parte central do país era uma terra sem lei, não reconhecendo que as leis, bem como as ideias, estabeleceram-se num jogo com regras peculiares. Nesse aspecto, a noção de isolamento e distância em relação a outros espaços foi um fator positivo, pelo menos para homens como Joaquim Ayres que jogaram e se beneficiaram com essa condição.

As ideias abolicionistas, como outras, chegaram ao norte no calor da hora, provocando, como vimos nesse caso pontual, efeitos na vida de muitos, alterando a percepção sobre a realidade. A principal diferença é que em cidades como a de Joaquim Ayres da Silva tais ideias enfrentaram obstáculos mais intransponíveis, especialmente pela forma como os donos de escravos exerciam autoridade e pela falta de interesse e/ou dificuldade em fiscalizar as relações escravistas sob a ótica das leis abolicionistas. O que pode ser exemplificado na recusa do juiz de direito da comarca de Porto Imperial em agir contra Joaquim pela liberdade de Faustino e na disputa travada entre os envolvidos pelo lugar onde o caso seria julgado. Mesmo sendo atribuídas a Joaquim Ayres da Silva atitudes como falsear documentos, perseguir, castigar e até mesmo assassinar pessoas, a única coisa que lhe pesou efetivamente sobre os ombros foi ter feito tudo isso para manter cativo um homem supostamente livre. Ser contra a liberdade havia se tornado inconfessável, pois significava ser contra o progresso, uma causa absolutamente injusta, o que lhe rendeu uma imagem construída pelos seus adversários em tom de ofensa, da qual por vezes tentou se esquivar a de “mandão, manda chuva” que:

[...] em uma localidade influi tanto nas relações sociaes, civis ou particulares à ponto de obstar o desenvolvimento, progresso e administração da justiça do logar, desde que esses elementos forem contrários aos seus interesses particulares. O mandão anda sempre cercado do peor pessoal: proteje as causas injustas e inconfessáveis, que é em geral dinheiroso, conserva debaixo da sua dependência todo aquele, que recorre a sua bolsa. Enfim o mandão é uma peste ou uma calamidade social. (PUBLICADOR GOYANO, 1886, p.4)

Embora tenha perdido o caso, Joaquim Ayres da Silva prosseguiu como homem de muito poder no norte goiano e com influência em toda província, esquivando-se das imagens negativas. No ano seguinte figurou na primeira página do *Goyaz*, agora *Orgam Democrata*, como candidato do Partido Liberal contra os candidatos conservadores⁴ para ocupar o cargo de membro da Assembleia Legislativa Provincial. Na mesma página, várias notas com teor abolicionista, anunciando os últimos dias da escravidão, os passos de abolicionistas como Joaquim Nabuco, a injusta perseguição aos “valentes abolicionistas”, a libertação de escravos em espécie de contagem regressiva; e com tom de euforia comemorando o que naquela altura já era previsível, “não há diques que possam conter a inundação abolicionista, que já atinge os tectos do edifício social”(GOYAZ, 1887, p. 1). De volta da capital para Porto Imperial, logo após a abolição da escravidão no Brasil, Francisco Ayres assistiu seu pai se tornar reconhecidamente um deputado liberal eleito pelo 2º distrito, que corresponde aos eleitores do Norte (GOYAZ, 1888, p. 4).

Joaquim Ayres da Silva acompanhou, como deputado, a mudança de regime político no Brasil. No cargo de deputado, eleito consecutivamente, viu o Brasil deixar de ser Império para se tornar República. Sua presença no poder representou o grau de transformação política que ocorreu na província goiana em razão da Proclamação da República. Mudaram-se os termos e o nome dos partidos, mas nem tanto os personagens e a forma de fazer política. Paralelamente, a cidade natal do filho, Francisco Ayres da Silva, mais uma vez registrou no nome a mudança de regime político. Sem objeções notórias, pois, após a proclamação de que o Brasil deixaria de ser um Império para se tornar República, proclamou-se também que Porto já não poderia ser chamada de Imperial, pois tal designação perdera o sentido de ser. A mudança no nome significou uma forma de mudança de pertença, uma negação a tudo que foi associado ao termo Império, absolutamente negativado, em decorrência de décadas de debates em todo Brasil, ou seja, um sistema político e administrativamente obsoleto que se constituiu como empecilho para o desenvolvimento do país. Para fugir do estigma, negar uma pertença que tornou indesejada, confirmar o domínio republicano e consolidar o regime no estado, Porto passou a ser Nacional.

Como Joaquim Ayres era o responsável pelas assinaturas do *Jornal Goyaz*, em Porto (GOYAZ, 1886, p. 4), Francisco Ayres da Silva, de volta ao acolhimento da sua família, provavelmente leu naquele periódico da capital, em 1890, que “Porto Imperial – esta cidade passou a denominar-se – Porto Nacional” (GOYAZ, 1890, p. 3). Manter a designação anterior seria qualquer coisa como (re)afirmar e (re)assumir o descompasso em relação à dinâmica brasileira. A mudança embora não tenha redundado de imediato em transformações efetivas na materialidade da cidade ou em sua organização social, significou uma renovação, e porque não a inovação, de diferentes sonhos, esperanças e expectativas daqueles que nela habitavam e/ou nela se habituaram a

viver. Para uns a possibilidade de ascender socialmente, para outros a plena liberdade, para alguns mais acesso ao poder, para muitos a ampliação de direitos e igualdade social, maior integração da cidade com outras regiões de uma nação em plena construção. Enfim, entre expectativas alcançadas e frustradas não se tratou apenas de uma alteração nominal, mas a expressão de que havia na disputa pelo nomear outros aspectos em jogo.

O capital político, material e simbólico de Joaquim Ayres se estendeu gradativamente para os seus descendentes. Seu filho o Dr. Francisco Ayres da Silva, como homem influente, jornalista e líder local de partido político, com bom capital de relações sociais, com prestígio social e cultural devido a sua formação em medicina, com boa condição material decorrente dos negócios da família e os cargos públicos que ocupou, reconhecidamente uma forte liderança política com poder e autoridade, sobretudo, nos arredores de sua cidade, elegeu-se Deputado Federal em 1913. Poderíamos citar vários nomes, pois desde então é comum um Ayres na cena política. O nome da vez, que está em atuação, trata-se do Deputado Estadual Ricardo Ayres que tomou assento no poder em 2014.

Falando em jogo e em disputa pelo nomear, vejamos rapidamente alguns dos desdobramentos do caso abordado. Atualmente, Joaquim Ayres da Silva dá nome a uma das principais avenidas do centro de Porto Nacional. Os nomes de boa parte da sua parentela estão igualmente estampados nas ruas do centro histórico da cidade. Alguém poderia perguntar: mas quanto a Faustino Pereira de Oliveira? Bem, esse, como lembrança incômoda, foi estrategicamente lançado ao esquecimento, assim como a história da escravidão e da Abolição no norte goiano de outrora.

Esse foi apenas mais um episódio, não exatamente igual nem tão diferente, entre tantos outros ocorridos na história do Brasil com desfecho semelhante. Essa realidade parece ainda atribuir razão à afirmação de Walter Benjamin com a qual e com a emergência que suscita, encerramos o artigo. “Ora, os que num momento dado dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. [...] Todos os que até hoje venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão” (BENJAMIN, 1987, p. 222-232).

Notas

1 Foi uma das principais cidades do então Norte goiano, antes da divisão do Estado de Goiás. Conforme os documentos preservados no arquivo do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de Goiás, em meados de 1738 era povoado de Porto Real do Pontal; em 1809 “o lugarejo foi elevado à categoria de julgado”; com a denominação de Porto Imperial tornou-se vila pelo decreto de 1831; pela lei provincial de 1861 ganhou a condição de cidade; em 1890 o município de Porto Imperial, passou a ser denominada de Porto Nacional, situada na parte central do Estado do Tocantins.

2 O jornal *Publicador Goyano* se define como *Orgão em defesa do povo*, ele só responde pelas publicações que estão na *Secção Editorial*, que normalmente ocupam a primeira página. As outras três páginas são constituídas por anúncios e artigos de particulares, pelos quais a redação não se responsabiliza. O jornal foi muito utilizado por opositores ao grupo dos *Bulhões*, de maneira que, caso o periódico não se constitua efetivamente como um veículo declaradamente contrário ao

domínio dos Bulhões, foi um importante instrumento para fazer frente aos veículos controlados por aquele grupo político supracitado.

3 Segundo o dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, Bacamarte é uma “antiga arma de fogo de cano largo e em forma de capa câpanula”. É significativa a citação da arma Bacamarte, pois se trata de uma arma típica do século XVIII, o nome correspondia a um tipo de espada no século XVI e passou a nomear uma arma de fogo, provavelmente em razão da inovação técnica. Ao que parece citar tal arma de fogo no final do século XIX pode ser uma tentativa de apresentar descompasso, uma forma antiga e obsoleta de poder.

4 Mobilizados, dentre outros, pelo jornal A União: orgam do partido conservador. A união. Goyaz, 7/04/1888.

Referências

BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito da história. In: _____. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 222-232. (Obras escolhidas, v. 1).

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CAVALCANTE, Mariado Espírito Santo. **Tocantins: o movimento separatista do Norte de Goiás 1821-1988**. São Paulo: Garibaldi, Editora da UCG, 1999.

CHAUL, Nasr Nagib Fayad. **Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade**. Goiânia: Editora UFG, 2010.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

_____. (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GOYAZ. Goyaz, 03/12/1886; 10/04/1886; 18/11/1887; 7/04/1888; 16/08/1888; 8/04/1890.

MACHADO, H. P. T. Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). **Brasil Imperial, 1870-1899**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 367-400. (v. 3).

MATTOS, Ilmar Rohloff. **O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial**. São Paulo: Hucitec, 1990.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000.

NUNES, Radamés Vieira. **Francisco Ayres, lembranças de um porvir: Porto Nacional e a modernização no norte de Goyaz**. 2016. Tese (Doutorado em História) – Pós-graduação em História, Linha Política e Imaginário, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.

OLIVEIRA, Maria de Fátima. **Cidades Ribeirinhas do Rio Tocantins: Identidades e fronteiras.** Goiânia. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2007.

PARENTE, Temis G. **Fundamentos históricos do Estado do Tocantins.** Goiânia: UFG, 1999.

PUBLICADOR GOYANO. Goyaz, 2/08/1885; 9/08/1885; 01/05/1886; 11/12/1886; 23/06/1888.

SCHWARCZ, Lilia. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930.** São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

Recebido para publicação em 04 de julho de 2018

Aceito para publicação em 11 de setembro de 2018